



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 1862 / 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n°: 2549/2024

Projeto de Lei Ordinária n°: 1141/2024

Autor: Deputado Antonio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária n° 1141/2024, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que "Institui a 'Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos' e dá outras providências."

O projeto tem como objetivo a criação de uma campanha voltada à prevenção e ao combate de práticas financeiras abusivas direcionadas à população idosa, buscando promover a conscientização da sociedade e a proteção dos direitos dos idosos.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliação dos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos apresentados, o projeto não pode ser aprovado, uma vez que a finalidade de sua proposição é idêntica à da **Lei Ordinária n° 9.368, de 11 de setembro de 2024**, que já institui campanha com a mesma finalidade no âmbito do Estado de Alagoas, ficando, portanto, prejudicado nos termos do artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 174. Considera-se prejudicada:

[...]

VII – a proposição com idêntica finalidade de outra já aprovada.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



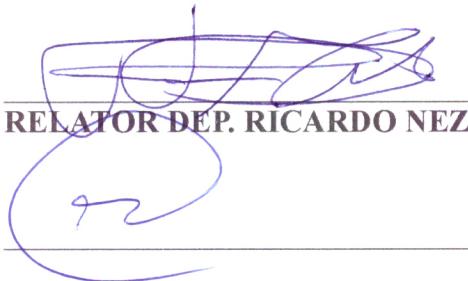
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 02 de Abril de 2025.

 PRESIDENTE

 RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO